**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**Secretaria-Executiva**

**Diretoria de Cooperação Técnica**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

**MODALIDADE PRODUTO**

**FAO UTF/BRA/085/BRA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº da Ação no Planejamento da Secretaria** | **03/2018** | |
| **Atividade do PRODOC** | **Código**  1.3.1 | Descrição: Desenvolver metodologias específicas que subsidiem a implementação do novo modelo operacional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, visando especialmente a inserção dos agricultores pobres, mulheres rurais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais no programa. |

1-    **Objetivo da contratação**

Realizar análise dos dados de execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, executada por órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento das ações estratégicas adotadas para o fortalecimento da Agricultura Familiar, bem como qualificar as aquisições dos equipamentos públicos compradores.

**2 – Contexto**

O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, constituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, é um programa de compras governamentais que possibilita aos agricultores familiares a venda de seus produtos para o Governo. Tem como propósito promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como a inclusão econômica e social por meio do fortalecimento da agricultura familiar. Na oportunidade foi prevista a criação de um Grupo Gestor do Programa (GGPAA), cuja composição e atribuições seriam definidas em regulamento.

Visando aperfeiçoar as diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. O GGPAA dispõe sobre sua sistemática de funcionamento por meio da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, com as alterações posteriormente introduzidas pela Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, pela Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013, e pela Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015. Tal modalidade, criada para atender as demandas de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, permite que as aquisições sejam feitas com recursos próprios de quem compra por meio de chamada pública, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011. As compras são permitidas para quem fornece refeições como hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros, possibilitando, assim, aumento de renda para quem produz, qualidade da alimentação para quem consome e fortalecimento da economia local.

Ressalta-se que em 1º de janeiro de 2016 entrou em vigor o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. Desta forma, do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da União, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Esta aquisição poderá ser realizada por meio da modalidade do PAA Compra Institucional.

É atribuição da Coordenação Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos (CGDIA) da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP) do Ministério da Cidadania (MC) é realizar articulações institucionais com órgãos e  entidades das três instâncias da federação e do Distrito Federal no intuito de orientar, divulgar e implementar a modalidade do PAA Compra Institucional.

Há que se destacar que nessa modalidade do PAA, as aquisições dos produtos são realizadas com recursos próprios do órgão ou entidade que realiza a compra, não havendo repasse de recursos por parte da União e também não existe a obrigatoriedade da compra de produtos da agricultura familiar para estimular o desenvolvimento da agricultura familiar local. Assim, visando potencializar o uso dessa modalidade, enquanto instrumento de política pública de fortalecimento da Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Local, faz-se necessário definir estratégias de divulgação e articulação da Modalidade PAA - Compra Institucional junto aos órgãos federais, distritais, estaduais e municipais.  Dessa forma, espera-se desta consultoria a qualificação da divulgação e o fortalecimento de articulações visando potencializar o uso desta modalidade nos estados e municípios e o consequente estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar local.

Ao verificar o número de chamadas públicas e o volume adquirido de alimentos oriundos da agricultura familiar, no biênio 2017-2018, no âmbito da modalidade PAA Compra Institucional, as regiões Norte e Nordeste aparecem em posição mais fragilizadas que as demais regiões brasileiras. Este cenário revela a necessidade de realizar intervenções junto às organizações representativas da agricultura familiar e seus empreendimentos, nessas regiões, priorizando as ações que visam a qualificação da oferta, do diálogo com os órgãos compradores e maior apropriação do marco legal da modalidade PAA Compra Institucional.

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com a FAO - Projeto UTF/BRA/085/BRA - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O objetivo geral do Projeto com a FAO é "Contribuir para o aprimoramento e a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Brasil, com ênfase na concretização de uma política de abastecimento e nas ações voltadas à superação da extrema pobreza". No âmbito do projeto, a ação está enquadrada no Resultado 1, voltado para fortalecer e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Mais especificamente, a consultoria atenderá o produto 1.3, que contempla a participação dos agricultores familiares em extrema pobreza, mulheres rurais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais ampliada nos mercados institucionais, na rede socioassistencial e nos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

**3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria**

Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pelo organismo, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado.

* Participar de reuniões com técnicos do MC e demais órgãos parceiros na agenda de divulgação e promoção do PAA-CI.
* Participar de reuniões com equipe técnica das organizações representativas e dos empreendimentos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, priorizando as regiões Norte e Nordeste.
* Reunir e sistematizar informações sobre ações de execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, priorizando a capacidade de oferta dos empreendimentos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, das regiões Norte e Nordeste, com vistas a subsidiar a Coordenação Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos (CGDIA/DECOMP/SEISP/SEDS/MC).

**4 – Resultados e Produtos esperados**

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTOS** | **DESCRIÇÃO** | **% sobre o total** | **Data para entrega** |
| **1** | **Produto 1:**Documento técnico contendo avaliação e sugestões de aprimoramento do Portal de Compras da Agricultura Familiar no sentido de torná-lo um ambiente mais amigável para os empreendimentos da agricultura familiar. | 20% | 66 |
| **2** | **Produto 2:**Documento técnico apontando os empreendimentos com maior potencial para cadastro no Portal de Compras da Agricultura Familiar, considerando a base de dados do SIPAF, PAADATA, UNICAFES, OCB, ICMBIO, DEX/SEDR/MMA e DAP, bem como a sistematização do resultado das intervenções do consultor junto a estes empreendimentos, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste. | 20% | 132 |
| **3** | **Produto 3:**Documento técnico considerando a capacidade de oferta e a sazonalidade da safra dos empreendimentos cadastrados no Portal de Compras da Agricultura Familiar e comparando-a com a demanda potencial dos órgãos compradores do governo federal, com base nos dados do Ministério da Economia. | 20% | 198 |
| **4** | **Produto 4:**Documento técnico contendo a sistematização de no mínimo 5 oficinas realizadas junto as organizações representativas da agricultura familiar e seus empreendimentos com o objetivo de identificar os gargalos, estimular o protagonismo e aproximá-los aos gestores de compras públicas e profissionais da nutrição dos órgãos compradores, no âmbito da modalidade PAA Compra Institucional, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste. | 20% | 264 |
| **5** | **Produto 5:**Documento técnico qualiquantitativo de análise dos produtos alimentícios comercializados por empreendimentos da agricultura familiar fornecidos aos órgãos públicos federais (organizações militares, Universidades e Institutos Federais, hospitais públicos, entre outros), por meio da modalidade Compra Institucional, com base nos resultados das chamadas públicas, durante o exercício 2018, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste. | 20% | 330 |

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e pelo oficial de programas do Organismo.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

**5 – Requisitos e Critérios de Avaliação**

Requisitos obrigatórios:

·         Acadêmicos: Graduação completa em Ciências Agrárias, conforme tabela de áreas de conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

·         Qualificação/Experiência Profissional: Experiência de 5 anos em atividades de implementação e execução ou avaliação de Políticas de Compras Públicas e/ou Compras Públicas da agricultura familiar.

Outros critérios de avaliação:

·         Acadêmicos: Pós-graduação:

* Especialização em Compras Públicas, Políticas Públicas, Agronegócio; Administração; Gestão Pública; direito ou economia;
* Mestrado em Compras Públicas, Políticas Públicas, Agronegócio; Administração; Gestão Pública; direito ou economia
* Doutorado em Compras Públicas, Políticas Públicas, Agronegócio; Administração; Gestão Pública; direito ou economia

·         Qualificação/Experiência Profissional:

* Experiência em atividades relacionadas à gestão de Políticas de Compras Públicas e/ou Compras Públicas da agricultura familiar.
* Experiência em gestão de programas de compras públicas da agricultura familiar, com experiência na operacionalização da modalidade PAA Compra Institucional, articulação com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ter atuado junto à empreendimentos da agricultura familiar nas regiões Norte e/ou Nordeste.

·

**6- Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas**

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. **Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.**

 Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

 Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

 Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

*...*

*c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MC..

 Ainda, nos termos da **Lei n° 12.813/13,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

**7 - Número de vagas**

1 vaga.

**8 - Forma de pagamento**

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

**9 – Insumos disponíveis**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

**10 - Localidade do trabalho**

 A consultoria será realizada em Brasília-DF. Caso o consultor resida em local diverso do local de trabalho, os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/local de trabalho/local de origem não serão arcados pelo Projeto.  Os custos decorrentes de eventuais viagens serão arcados pelo Projeto.

**11 - Data de início**

Imediata, após a assinatura do contrato.

**12 – Prazo de execução**

11 meses (330 dias).

**13 - Nome e cargo do Supervisor**

Andressa Beig Jordão, Diretora Substituta do Departamento de Apoio a Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar.

**14 – Orientações para o preenchimento do currículo**

  Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

**ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS**

 Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

**Etapa 1:**Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

**Etapa 2:**Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

**Reunião de Negociação da Contratação**

O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar o termo de recusa e a ata da negociação, que será considerada fracassada. A reunião em áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato será e não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica.

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF/BRA/085/BRA

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – EDITAL N.º 06/2019

CARGO: “Realizar análise dos dados de execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, executada por órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento das ações estratégicas adotadas para o fortalecimento da Agricultura Familiar, bem como qualificar as aquisições dos equipamentos públicos compradores. ”.1 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL: Graduação completa em Ciências Agrárias, conforme tabela de áreas de conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC e Experiência profissional de 5 anos em atividades de implementação e execução ou avaliação de Políticas de Compras Públicas e/ou Compras Públicas da agricultura familiar*.* O Termo de referência está disponível no sítio: http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica. Os interessados deverão inserir seu currículo no site : <https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobdetail.ftl?job=1900207&tz=GMT-03%3A00> de 17/03/2019 até o dia 31/03/2019 às 18h59min.

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”.

Edward Lúcio Vieira Borba – Diretor de Cooperação Técnica.